



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ: 83 009 910/0001-62

### LEI COMPLEMENTAR Nº 192/2024.

#### DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CARLOS ZANETTI**, Prefeito Municipal em Exercício de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção dos créditos tributários, mediante:

I - o reconhecimento da prescrição dos créditos tributários, que não estejam sendo executados judicialmente ou inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2019.

II - o reconhecimento da decadência dos créditos tributários que não tenham sido constituídos regularmente até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município fica dispensada de ajuizar ação de execução fiscal, cujo débito consolidado na data do ajuizamento seja igual ou inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de Novembro de 2024.

  
**JOÃO CARLOS ZANETTI**  
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	
ATOS OFICIAIS - APOSTILA	
PUBLICADO EM	12 / 11 / 2024
NO(A)	
VISTO	Silda Burtol / MURAL / OUTROS
ALTERADO EM	
VISTO	
REVOGADO EM	
PELA(O)	Nº
VISTO	
OBS	